



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: PLO 124/2021

Assunto: Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 de pessoas com comorbidade no município de Ibitinga.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 124/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, de iniciativa da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, pretende tornar pública a lista de vacinação contra Covid-19, de pessoas com comorbidade no Município de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

O IGAM, instituto no qual esta Casa é filiada, concluiu pela inviabilidade jurídica de proposições desde jaez, que divulgam listas e identificam pacientes enfermos, concluindo em síntese:

Assim, naquilo que for política pública de decisão política e administrativa dos órgãos da administração, não pode a Câmara criar regras, de maneira a afrontar ao princípio da independência entre os poderes.

Esse é o caso de decisão e gerenciamento das sobras das vacinas, que devem levar em conta a política sistêmica dos órgãos de saúde e a escolha dos grupos prioritários, sendo decisão de iniciativa reservada do Poder Executivo.

Portanto, opina-se pela inviabilidade jurídica da proposição.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda em análise, é antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua ilegalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Murilo Bueno
RELATOR – Secretário

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 124/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.

Sala de reuniões das comissões, 27 de outubro de 2021.

MEMBROS:

Dr. Fernando
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



